



ESTADO DO MARANHÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA  
CAMPUS SÃO BENTO

**Processo nº:** 2026.24201.02383

**Interessado:** CAMPUS SÃO BENTO

**Assunto:** Encaminhamento de Ofício referente a impugnação do Conselho de Nutrição - C SÃO BENTO

DESPACHO N.º 22/2026-C SÃO BENTO - DIREÇÃO/UEMA

**Destinatário:** DIVISÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

Prezados,

Em atenção ao Ofício Expedido CRN-11 nº 70/2026, por meio do qual o Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região apresenta pedido de impugnação parcial ao Edital nº 02/2026-GR/UEMA, especificamente quanto à Área/Subárea: Ciências da Saúde / Nutrição – Desnutrição e Desenvolvimento Fisiológico, apresenta-se a presente manifestação técnica para análise e deliberação.

Inicialmente, cumpre registrar que a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, **no exercício de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão**, assegurada pelo **art. 207 da Constituição Federal**, possui competência para definir os perfis acadêmicos e profissionais exigidos em seus concursos públicos, observando a legislação educacional, as diretrizes curriculares nacionais e os marcos regulatórios das profissões envolvidas.

No caso em análise, o Edital nº 02/2026-GR/UEMA estabeleceu, inicialmente, como requisito mínimo para a referida área, a **Graduação em Nutrição (Bacharelado) ou Medicina (Bacharelado), associada à titulação stricto sensu em áreas correlatas**. Todavia, após a análise técnica do pedido apresentado pelo CRN-11, bem como do conteúdo programático previsto para a vaga, verificou-se a necessidade de adequação do perfil profissional exigido, de modo a garantir plena coerência entre formação acadêmica, atribuições legais da profissão e natureza dos componentes curriculares.

Conforme explicitado pelo Conselho Regional de Nutrição, os conteúdos programáticos da área Desnutrição e Desenvolvimento Fisiológico concentram-se em temas diretamente relacionados à avaliação do estado nutricional, diagnóstico nutricional, intervenção dietoterápica, suplementação nutricional, reabilitação nutricional e vigilância alimentar e nutricional, atividades que se enquadram como atribuições específicas e legalmente regulamentadas do nutricionista, nos termos da **Lei nº 8.234/1991**.

Adicionalmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, instituídas pela **Resolução CNE/CES nº 2, de 15 de agosto de 2025**, reforçam que a docência de componentes curriculares diretamente relacionados às atividades privativas do nutricionista deve ser exercida por profissional com formação específica em Nutrição, assegurando a qualidade da formação acadêmica e a observância do marco legal da profissão.

Diante desse contexto, conclui-se que a **inclusão da graduação em Medicina e da titulação**

**stricto sensu em Educação Física** como requisitos para a referida área **não se mostra compatível** com a natureza específica dos conteúdos programáticos previstos, razão pela qual a Administração reconhece a pertinência técnica do pedido apresentado pelo Conselho Regional de Nutrição.

Por outro lado, reconhece-se que o **Doutorado em Saúde Pública possui aderência direta com a área de Nutrição**, especialmente no que se refere às políticas públicas de alimentação e nutrição, vigilância alimentar e nutricional, epidemiologia nutricional, promoção da saúde e atenção à saúde em diferentes ciclos de vida, razão pela qual sua inclusão atende plenamente às exigências acadêmicas e pedagógicas da área.

Assim, considerando a necessidade de:

- alinhar o perfil profissional às atribuições privativas do nutricionista;
- assegurar a qualidade acadêmica da formação;
- respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional vigente;
- preservar a coerência entre área, subárea e conteúdo programático;

Opina-se pelo **acolhimento do pedido de impugnação**, com a consequente retificação do Edital nº 02/2026-GR/UEMA, para que o perfil profissional da Área/Subárea Ciências da Saúde / Nutrição – Desnutrição e Desenvolvimento Fisiológico passe a exigir:

**Graduação em Nutrição Bacharelado com Doutorado em Nutrição ou Ciências da Saúde ou Saúde Pública**, excluindo-se como requisitos a graduação em Medicina e o doutorado em Desnutrição e Desenvolvimento Fisiológico e Educação Física.

Ressalta-se que a **presente decisão representa o exercício responsável da autonomia universitária**, orientado pelos princípios da legalidade, do interesse público e da excelência acadêmica, promovendo o adequado alinhamento entre formação docente, legislação profissional e diretrizes curriculares.

Diante do exposto, **manifesta-se favoravelmente à retificação do edital**, nos termos acima delineados, com a adoção das providências administrativas cabíveis e a devida comunicação ao Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região.

Atenciosamente,

SÁNARA ADRIELLE FRANÇA MELO

DIRETORA DO CAMPUS DE SÃO BENTO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO



Documento assinado eletronicamente por **SÁNARA ADRIELLE FRANÇA MELO, DIRETORA DO CAMPUS DE SÃO BENTO**, em 29/01/2026, às 16:51, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **012606101** e o código CRC **E2A68A18**.

São Bento, 29 de janeiro de 2026

**Rodovia Estadual MA 014, S/N - Bairro Alegre. São Bento - MA - CEP 65.235-000**

- <https://www.uema.br/>